



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 649/2013 DE 06 DE JUNHO DE 2013

REGULA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
DE VIÁGENS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os Vereadores e funcionários em exercício que se deslocarem da sede de trabalho, em serviço ou missão oficial, farão jus a diárias correspondentes ao período de sua ausência, a fim de cobrir despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º. O valor da diária fica fixado em R\$ - 300,00 (trezentos reais) para os Vereadores e R\$ - 200,00 (duzentos reais) para os funcionários e poderá ser revista no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se o seu valor pelo menos na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificado entre a receita do Poder Legislativo, no ano anterior e no da execução orçamentária, observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o deslocamento for para outro Estado o valor da diária será o dobro.

Art. 3º. A diária será concedida a partir do deslocamento da sede de trabalho, até o dia determinado para o regresso.

Art. 4º. As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Integral, quando o deslocamento exigir pernoite e refeições;

II – Parcial, quando o deslocamento exigir apenas uma ou duas refeições sem pernoite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito deste artigo entende-se como refeição o almoço ou o jantar, sendo o café da manhã já incluso no pernoite.

Art. 5º. Não serão consideradas diárias:

Os deslocamentos ida e volta dentro do expediente normal da Câmara.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 6º. As despesas relativas as diárias serão processadas através do empenho ordinário, emitido em nome do interessado, desde que expressamente autorizadas pelo Presidente e correrão por conta da Dotação orçamentária à época de sua vigência.

Art. 7º. Ao retornar de viagem o funcionário preencherá o “Relatório de Viagem”, constante do Anexo I desta Lei que receberá um visto de concordância do chefe imediato quanto ao período e local indicados, mas se houver adiantamento, é preciso observar o cumprimento dos parágrafos deste artigo.:

§ 1º - quando o valor das diárias concedidas for superior às necessidades, o responsável efetuará a devolução da importância recebida a maior;

§ 2º - quando o número de diárias concedidas for inferior aos dias de viagem, o Presidente autorizará a complementação.

Art. 8º. Os processos de prestação de contas das diárias dos funcionários deverão ser instruídos com:

I – Relatório de viagem;

II – Comprovantes de devolução de diárias se for o caso.

Art. 9º. Deve ser descontada contribuição para o INSS quando o total das diárias pagas exceder a cinquenta por cento da remuneração mensal.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária 3190.34.00 – Diárias - Civil.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Fica revogada a Resolução nº. 002/2007.

Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque
Prefeita